



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE Nº 000005/2019/SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO NO TRANSPORTE DE PROFESSORES E CARGAS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ALDEIAS INDÍGENAS AUKRE E KUBENKRANKENH

SOLICITANTES: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CÍCERO BARBOSA DA SILVA

EMPRESA INDICADA: PEMA – PEREIRA MACHADO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº 04.622.892/0001-13

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000005/2019/SME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000016/2019** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO NO TRANSPORTE DE PROFESSORES E CARGAS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ALDEIAS INDÍGENAS AUKRE E KUBENKRANKENH**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourilândia do Norte – PA.

PASSO A EXPOR

Hipóteses de Inexigibilidade

O **Artigo 25 da Lei 8.666/93** traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Vale a pena ressaltar que o processo em análise, foi solicitado pelo SR Cícero Barbosa da Silva, Secretário Municipal de Educação em exercício, através do ofício Nº 023/2019-SEMED, justificando que o Município tem a maior parte de sua área territorial formada por áreas indígenas, não tendo como ignorar



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

que os povos indígenas são parte importante da composição étnica e histórica do Município, sendo educação indígena de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, sendo incumbida, portanto de suprir todas as necessidades dos indígenas quanto ao acesso a Educação.

Vale a pena frisar que no processo em análise de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a empresa contratada é a **ÚNICA empresa do ramo na região a ofertar os respectivos serviços**, conforme CERTIDÃO fornecida pela AEON – Associação Empresarial de Ourilândia do Norte, ofertando o VALOR TOTAL de R\$ 80.640,00(Oitenta mil seiscientos e quarenta reais).

Importante salientar que o valor da contratação é compatível com o praticado pelo mercado, existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais, e que o preço está plenamente justificado em consonância com a planilha do SUS.

O referente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000005/2019/SME** resta legalmente amparado pelo o que Dispõe o artigo 25 da Lei 8.666/93, estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.

CONCLUSÃO

A referida **INEXIGIBILIDADE Nº 000005/2019/SME**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de INEXIGIBILIDADE, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 21 de Fevereiro de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno

Dec. 009/2019